



## CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI 03/2003

**"Concede recomposição ao subsídio dos agentes políticos do município de Sarzedo e dá outras providências"**

**A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica concedido o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Sarzedo, a título de recomposição salarial, prevista nos artigos 29, V e VI, e art. 37, X, da CF/88.

Art. 2º - O impacto do reajuste concedido através desta Lei, no corrente exercício fiscal de 2003 e nos dois exercícios subsequentes, não afetará os limites de gastos com pagamento de pessoal, estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - A recomposição ora concedida está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento do corrente exercício fiscal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 21 de fevereiro de 2003.

**Werther Clayton de Rezende**  
Presidente

**Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi**  
Vice-Presidente

**Mércia Rodrigues da Silva**  
Secretária

**Justificativa:** O presente projeto de lei visa assegurar a recomposição do valor real dos subsídios dos agentes políticos do Município de Sarzedo, haja vista o disciplinamento constitucional previsto no artigo 29, V e VI, e art. 37, X, da CF/88., na Lei Orgânica Municipal e a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, garantida pela Lei 183/2002.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes à recomposição salarial dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas nas dotações orçamentárias 0101.01.031.0101.2.001-3190.11 e 3190.13, cujo saldo atual é de R\$ 232.232,00, os quais serão suficientes para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2003, as quais estimamos um montante de R\$ 224.316,00, a serem comprometidos nos meses de março a dezembro.

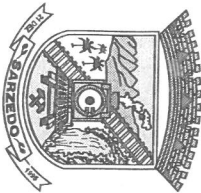
Visto que tais despesas atingirão os exercícios financeiros de 2003 a 2004 os recursos orçamentários para atender as despesas serão fixados nos respectivos orçamentos, já definidos os impactos para 2003, sendo que para 2004 o total de tais despesas será aproximadamente de R\$ 265.530,00.

Concluímos portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Sarzedo, fevereiro de 2003

*Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado*  
Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado  
TC-CRC/MG 43.251/0-0

*Werther Clayton de Rezende*  
Werther Clayton de Rezende  
Presidente da Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO.

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes a recomposição salarial dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes a recomposição salarial dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo não afetará em proporção um aumento de despesa.

Sarzedo, fevereiro de 2.003

**Werther Clayton de Rezende**  
Presidente da Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI 03/2003

**"Concede recomposição ao subsídio dos agentes políticos do município de Sarzedo e dá outras providências"**

**A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica concedido o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos subsídios dos agentes políticos do Município de Sarzedo a título de recomposição salarial prevista nos artigos 29, V e VI, e art. 37, X, da CF/88.

Art. 2º - O impacto do reajuste concedido através desta Lei, no corrente exercício fiscal de 2003 e nos dois exercícios subsequentes, não afetará os limites de gastos com pagamento de pessoal, estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - A recomposição ora concedida está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento do corrente exercício fiscal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

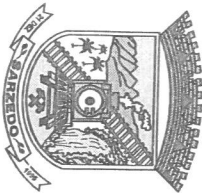
Sala das sessões, em 21 de fevereiro de 2003.

  
**Werther Clayton de Rezende**  
Presidente

  
**Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi**  
Vice-Presidente

  
**Mécia Rodrigues da Silva**  
Secretária

**Justificativa:** O presente projeto de lei visa assegurar a recomposição do valor real dos subsídios dos agentes políticos do Município de Sarzedo, haja vista o disciplinamento constitucional previsto no artigo 29, V e VI, e art. 37, X, da CF/88., na Lei Orgânica Municipal e a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, garantida pela Lei 183/2002.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes à recomposição salarial dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas nas dotações orçamentárias 0101.01.031.0101.2.001-3190.11 e 3190.13, cujo saldo atual é de R\$ 232.232,00, os quais serão suficientes para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2003, as quais estimamos um montante de R\$ 224.316,00, a serem comprometidos nos meses de março a dezembro.

Visto que tais despesas atingirão os exercícios financeiros de 2003 a 2004 os recursos orçamentários para atender as despesas serão fixados nos respectivos orçamentos, já definidos os impactos para 2003, sendo que para 2004 o total de tais despesas será aproximadamente de R\$ 265.530,00.

Concluímos portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Sarzedo, fevereiro de 2003

*Adriana nora Figueiredo*  
**Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado**  
TC-CRC/MG 43.251/0-0

*Werther Clayton de Rezende*  
**Werther Clayton de Rezende**  
Presidente da Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO.

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes a recomposição salarial dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas referentes a recomposição salarial dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo não afetará em proporção um aumento de despesa.

Sarzedo, fevereiro de 2.003

  
**Werther Clayton de Rezende**  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer sobre Projeto de Lei nº 03/03.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

## Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa “*Concede recomposição ao subsídio dos agentes políticos do município de Sarzedo e dá outras providências.*”

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

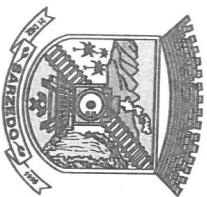
## Fundamentação

O instituto da revisão geral, conforme é de entendimento dominante na doutrina e jurisprudência pátrias, destina-se a uma reavaliação da realidade das condições dos vencimentos e subsídios e do poder aquisitivo dos servidores públicos e dos agentes políticos da Administração Pública brasileira, podendo para tanto os valores de tais vencimentos e subsídios sofrerem os reajustes necessários para restabelecer o seu valor real, na forma da lei.

Deste modo, o presente projeto de lei visa assegurar a recomposição do valor real dos subsídios dos agentes políticos do Município de Sarzedo, haja vista o displicimento constitucional previsto no artigo 37, X da CF/88 e do artigo 28, VII da Lei Orgânica Municipal.

Conferindo legalidade plena a tal revisão de valores, a Lei Municipal de nº 183/02 conferiu aos servidores públicos do Poder Executivo municipal o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos, à título de recomposição salarial, mesmo percentual fixado no projeto de lei ora proposto.

Anexo ao referido projeto ora em análise, segue o demonstrativo do impacto financeiro de que a aprovação de tal projeto acarretaria nas finanças desta edificação, nos termos do que dispõe



## CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), esclarecendo sobretudo que a recomposição dos subsídios ora pretendida não ultrapassaria o limite prudencial de gastos com pessoal, previsto pela LC nº 101/00.

Quanto à análise legal da iniciativa de proposição do presente projeto, a Emenda Constitucional nº 19/98 determinou, nos termos do art.29, V da CF/88, que a fixação e a alteração dos subsídios dos agentes políticos locais, entre eles os dos Vereadores, Prefeito e Vice e Secretários Municipais, seria realizada por lei de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal.

Portanto, a previsão legal de iniciativa privativa e específica desta Casa Legislativa para a proposição da presente recomposição foi obedecida, nos termos do artigo 28, VII da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, satisfeitos estão os requisitos legais de cumprimento da competência e da iniciativa do presente projeto de lei, tendo em vista o determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais aplicáveis à espécie.

### Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise, opinando por sua inclusão na pauta de votação da próxima sessão legislativa.

Sala das Comissões, 06 de março de 2.003.

*Mercia Rodrigues da Silva.*  
Vereadora Mercia Rodrigues da Silva  
Relatora

*Wilson Ramos de Jesus*  
Vereador Wilson Ramos de Jesus  
Presidente

*Sebastião dos Santos*  
Vereador Sebastião dos Santos  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedro;  
- Intencao  
- votação e luros.

Parecer sobre Projeto de Lei nº 03/03.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

### Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa  
"Concede recomposição ao subsídio dos agentes políticos do município de Sarzedo e dá outras providências."

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

### Fundamentação

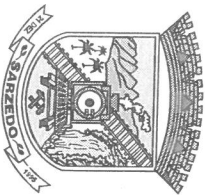
O instituto da revisão geral, conforme é de entendimento dominante na doutrina e jurisprudência pátrias, destina-se a uma reavaliação da realidade das condições dos vencimentos e subsídios e do poder aquisitivo dos servidores públicos e dos agentes políticos da Administração Pública brasileira, podendo para tanto os valores de tais vencimentos e subsídios sofrerem os reajustes necessários para restabelecer o seu valor real, na forma da lei.

Deste modo, o presente projeto de lei visa assegurar a recomposição do valor real dos subsídios dos agentes políticos do Município de Sarzedo, haja vista o dispinamento constitucional previsto no artigo 37, X da CF/88 e do artigo 28, VII da Lei Orgânica Municipal.

Conferindo legalidade plena a tal revisão de valores, a Lei Municipal de nº 183/02 conferiu aos servidores públicos do Poder Executivo municipal o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos, à título de recomposição salarial, mesmo percentual fixado no projeto de lei ora proposto.

Anexo ao referido projeto ora em análise, segue o demonstrativo do impacto financeiro de que a aprovação de tal projeto acarretaria nas finanças desta edilidade, nos termos do que dispõe

*[Handwritten signatures and initials]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), esclarecendo sobretudo que a recomposição dos subsídios ora pretendida não ultrapassaria o limite prudencial de gastos com pessoal, previsto pela LC nº 101/00.

Quanto à análise legal da iniciativa de proposição do presente projeto, a Emenda Constitucional nº 19/98 determinou, nos termos do art.29, V da CF/88, que a fixação e a alteração dos subsídios dos agentes políticos locais, entre eles os dos Vereadores, Prefeito e Vice e Secretários Municipais, seria realizada por lei de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal.

Portanto, a previsão legal de iniciativa privativa e específica desta Casa Legislativa para a proposição da presente recomposição foi obedecida, nos termos do artigo 28, VII da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, satisfeitos estão os requisitos legais de cumprimento da competência e da iniciativa do presente projeto de lei, tendo em vista o determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais aplicáveis à espécie.

### Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise, opinando por sua inclusão na pauta de votação da próxima sessão legislativa.

Sala das Comissões, 06 de março de 2.003.

*Mercia Rodrigues da Silva*

Vereadora Mercia Rodrigues da Silva

Relatora

*Wilson Ramos de Jesus*

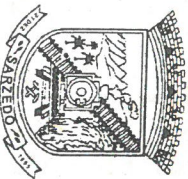
Vereador Wilson Ramos de Jesus

Presidente

*Sebastião dos Santos*

Vereador Sebastião dos Santos

Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 204/2003**

**"Concede recomposição ao subsídio dos agentes políticos do município de Sarzedo e dá outras providências"**

**A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica concedido o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Sarzedo, a título de recomposição salarial, prevista nos artigos 29, V e VI, e art. 37, X, da CF/88.

Art. 2º - O impacto do reajuste concedido através desta Lei, no corrente exercício fiscal de 2003 e nos dois exercícios subsequentes, não afetará os limites de gastos com pagamento de pessoal, estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

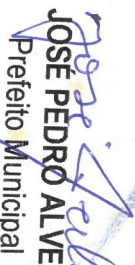
Art. 3º - A recomposição ora concedida está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento do corrente exercício fiscal.

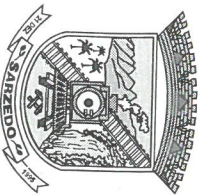
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de março de 2003.

  
**JOSÉ PEDRO ALVES**  
Prefeito Municipal

  
**Frederico Dutra Santiago**  
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG  
OAB/MG 72.765



## CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROPOSIÇÃO DE LEI 03/2003

“Concede recomposição ao subsídio dos agentes políticos do município de Sarzedo e dá outras providências”

**A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica concedido o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Sarzedo, a título de recomposição salarial, prevista nos artigos 29, V e VI, e art. 37, X, da CF/88.

Art. 2º - O impacto do reajuste concedido através desta Lei, no corrente exercício fiscal de 2003 e nos dois exercícios subsequentes, não afetará os limites de gastos com pagamento de pessoal, estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - A recomposição ora concedida está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento do corrente exercício fiscal.

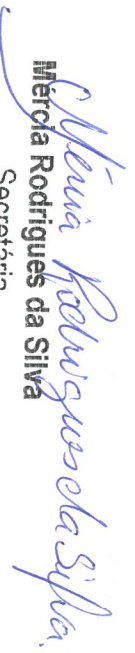
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 14 de março de 2003.

  
**Werther Clayton de Rezende**  
Presidente

  
**Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi**  
Vice-Presidente

  
**Mercia Rodrigues da Silva**  
Secretária